

03-0029/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0029 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0029 / 2006

DE

29/11/2006

PROMOVENTE:

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

E M E N T A:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 38 E ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO Nº
02 DE 26 DE ABRIL DE 1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROPÕE
ALTERAÇÃO NAS DENOMINAÇÕES DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS
PERMANENTES, AGRUPANDO-AS EM QUATRO)

ARQUIVADO EM

19/04/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:16:02

00000010115-02



Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 29 de 06
Adelina Chacina - Ass. Parlamentar
DF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Orçamento
PRESIDENTE

03 - PR
03- 0029/2006

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
14/11/2007
PRESIDENTE

Altera a redação dos artigos 38 e artigo 47 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

30 NOV 2006

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O art. 38 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. As Comissões serão:

I – Permanentes – as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

II – Temporárias – as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Criança, Jovem e Mulher; do Turismo, do Lazer e da Gastronomia; do Idoso; e de Legislação Participativa, Segurança e Relações Internacionais.

§ 2º Estas comissões, cada uma delas com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo artigo 40 do regimento.

§ 3º Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste regimento.

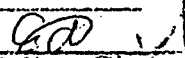
§ 4º Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 6

Em 13/12/06

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 29 de 06

Adelina Claret - Ass. Parlamentar
Pl. 100.406

Art. 2º Os incisos VIII, IX, X e XI do art. 47 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47

.....

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos, Criança, Jovem e Mulher;

- a) receber, avaliar e proceder investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos, cidadania, crianças, adolescentes, jovens e mulheres;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, cidadania, crianças, adolescentes, jovens e mulheres;
- c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos, cidadania, crianças, adolescentes, jovens e mulheres;
- d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos, cidadania, crianças, adolescentes, jovens e mulheres no Município de São Paulo.

IX - Da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia:

- a) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;
- b) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;
- c) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;
- d) promover as relações inter-cidades no âmbito nacional e internacional;
- e) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

X - Da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso:

- a) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 29 de 06

Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos idosos, aposentados e pensionistas;
- c) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria de sua qualidade de vida e integração social;
- d) levantar dados estatísticos que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas;
- e) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como a apontar suas possíveis soluções;

XI - Da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, Segurança Pública e Relações Internacionais:

- a) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);
- b) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;
- c) promover estudos e debates sobre temas jurídicos éticos, sociais de interesse da comunidade;
- d) se pronunciar sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
- e) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
- f) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da Segurança Pública no Município;
- g) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- h) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- i) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;
- j) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 29 de 06

Adelina Chacne - M.S. Parlamentar
P. 100.406

k) estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não-governamentais internacionais, fundações, representantes, diplomáticos, empresas internacionais, cidades irmãs do Município de São Paulo, e outras entidades afins;

l) acompanhar, sugerir e fiscalizar, junto ao Executivo, o desenvolvimento, a elaboração e a execução de convênios e projetos de cooperação internacional;

m) assessorar a Câmara Municipal em contatos internacionais com Governos, entidades públicas ou privadas, bem como, nos contatos com as delegações estrangeiras."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para a próxima sessão legislativa, revogadas as disposições em contrário, em especial os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, do artigo 38 e os incisos XII, XIII, XIV e XV do artigo 47, da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala de Sessões,

19 ZERRINI
3 WADIA
17 AURELIO
16 MILTON
2 NOMURA
ANIBAL CARLOS
19 ALEXANDRE AMARAL
4 CLAUDIO PRADO
5 JATENE
6 MARTA
12 DISSEI
13 TUNILDO
15 LENICE
8 NOEMI
9 JORGE (BURGE)
10 ABDO
11 JORGE TADEU
14



Folha nº <u>05</u> do proc.
Nº <u>29</u> de <u>06</u>

Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
Nº. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa propor alteração nas denominações das Comissões Extraordinárias Permanentes, agrupando-as em quatro.

Atualmente, há oito comissões extraordinárias permanentes constituídas, no entanto, considerando que muitos dos temas estão interligados e surgiu a proposta de unir algumas das comissões.

Assim, pela propositura, a Comissão Extraordinária de Direitos Humanos e Cidadania, passa a ser denominada Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos, Cidadania, Crianças, Adolescentes, Jovens e Mulheres.

A Comissão de Legislação Participativa, passa a denominar-se Comissão Extraordinária de Legislação Participativa, Segurança Pública e Relações Internacionais.

As Comissões de Gastronomia e do Idoso, em vista de sua intensa atividade e da especificidade de seus temas foram preservadas como duas comissões.

Salienta-se que a proposta tem o condão de promover uma intensificar as atividades destas comissões e de propiciar maior integração com os temas a elas relacionados.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 03-29 de 20 06 13 12 06 (a) Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PR 4/06

14112106

or

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
18, 12, 06
ANGELA SCOTTI ANDREOTTI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18.12.06 às 17:20
[Signature]

ABNALDO VEREADOR DOS SANTOS
R.F. 100.01
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ABNALDO Timoteo
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 02/03/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 66 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 ÀS 16:00 h
POR *[Signature]*
SAÍDA: AS: h ASS:

A SGP-21, *[Signature]*
São Paulo, 21/03/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 7223
Em 22.03.07
Ass:

[Signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Folha° 7 do proc.
n° 29 n° de 2006

Eva J. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

16 - PAR
16- 0251/2007

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/06

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a redação dos artigos 38 e artigo 47 da Resolução 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto visa reunir em um formato diferente as Comissões Extraordinárias Permanentes já existentes, com a criação da Comissão Extraordinária de Relações Internacionais.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no artigo 237 e 393, inciso I do Regimento Interno, bem como no artigo 37 "caput" da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que propiciará um melhor funcionamento das Comissões Extraordinárias Permanentes, com o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos..

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

13/03/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

17 - RELCOM
17- 1077/2007



Câmara Municipal de São Paulo

Eva Próliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/06

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 07.08.07

Publicação no D.O.M. de 14.03.07

Página(s) 95 Coluna(s) 1, 2 e

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: **Carlos Roberto da Silva**
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21

São Paulo, 14.03.07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha 9 do processo nº 29 de 06
Eva Petolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:2

taq.

rev.:

evento:103-SE

data:14-03-07

Orador(es):

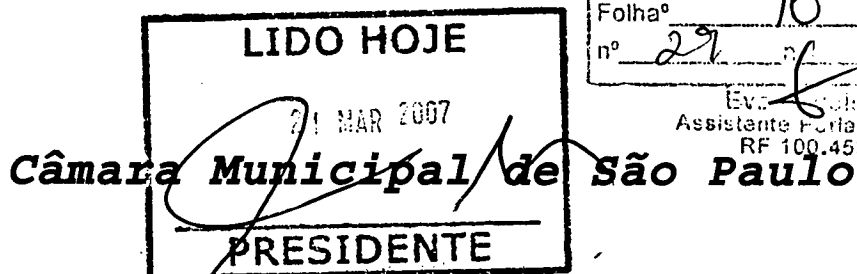
"PR 29/2006, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR). Altera a redação dos artigos 38 e artigo 47 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de comunicar a Casa em relação ao Projeto de Resolução em tela de que há um acordo entre as lideranças de votá-lo na data de hoje em 1ª, e em 2ª de acordo com a pauta a ser organizada no Colégio de Líderes, num acordo de substitutivo conversado entre os líderes desta Casa.

Então, diante o acordo firmado entre os líderes da Casa para um substitutivo nos termos em que foi debatido, gostaria de já registrar o nosso posicionamento favorável à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em 2ª discussão.

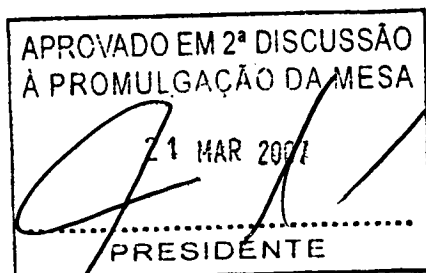


Folhaº 10 do proc.
nº 29 de 2006

Evo. Golek
Assistente Parlamentar
RF 100.453

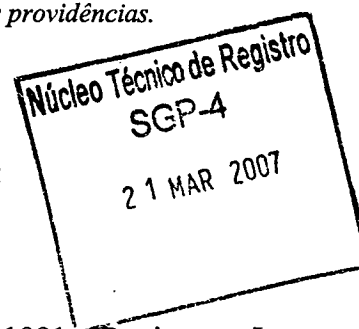
SUBSTITUTIVO N.º

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 29/06



Altera a redação dos artigos 38, 39 e 47 da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo R E S O L V E:



Art. 1º. O art. 38 da Resolução n.º 2, de 16 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. As Comissões serão:

I – Permanentes – as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

II – Temporárias – as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º. Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais e



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

§ 2º. Estas comissões, cada uma delas com 9 (nove) membros, respeitada a proporcionalidade partidária, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo artigo 40 do regimento.

§ 3º. Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste regimento.

§ 4º. Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57.”

Art. 2º. Os incisos I, V e VII do art. 39 da Resolução n.º 2, de 16 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.....:

I – Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com 9 (nove) membros;

.....

V – Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, com 7 (sete) membros;



Câmara Municipal de São Paulo

.....

VII – Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com 7 (sete) membros.”

Art. 3º. Os incisos I, V, VII, VIII e IX do art. 47 da Resolução n.º 2, de 16 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. É da competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
 - b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);
 - c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;
 - d) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;
 - e) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.
-



Folha°	13	do proc.
n°	29	de 2006

Eva Golski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

V – Da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1 – disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;**
 - 2 – economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio;**
 - 3 – turismo e defesa do consumidor;**
 - 4 – abastecimento de produtos;**
 - 5 – transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade.**
- b) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;**
- c) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;**
- d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;**



Câmara Municipal de São Paulo

- e) promover as relações inter-cidades no âmbito nacional e internacional;
 - f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.
-

VII – Da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1 – sistema único de saúde e seguridade social;
- 2 – vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 3 – segurança do trabalho e saúde do trabalhador;
- 4 – programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência.

b) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial;

c) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;

d) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos idosos, aposentados e pensionistas;



Câmara Municipal de São Paulo

e) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social dos idosos, aposentados e pensionistas;

f) levantar dados estatísticos que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas;

g) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como a apontar suas possíveis soluções;

h) manifestar-se nos projetos de lei que tenham por objeto matéria atinente a idosos, aposentados e pensionistas, no mesmo prazo regimental das Comissões Permanentes, desde que autorizada pelo Presidente.

i) receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

j) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;

k) colaborar com entidades nacionais, internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;

l) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, bem como junto à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude na



Câmara Municipal de São Paulo

defesa dos direitos da mulher, quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida;

m) pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de São Paulo.

VIII – Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais:

a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de São Paulo;

e) se pronunciar sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;

f) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;



Câmara Municipal de São Paulo

- g) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;
- h) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- i) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública;
- j) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;
- k) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança;
- l) estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não-governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais, cidades irmãs do Município de São Paulo e outras entidades afins;
- m) acompanhar, sugerir e fiscalizar, junto ao Executivo, o desenvolvimento, a elaboração e a execução de convênios e projetos de cooperação internacional;
- n) assessorar a Câmara Municipal e contatos internacionais com Governos, entidades públicas ou privadas, bem como nos contatos com as delegações estrangeiras.



Câmara Municipal de São Paulo

IX – Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

- a) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo.
- e) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;
- f) fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não governamentais relativos aos interesses da juventude;
- g) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude;
- h) pesquisar e estudar a situação da juventude no município de São Paulo;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha° 19 do proc.
n° 29 n. de 2006

Eva Prudiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

i) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, na defesa da juventude, quando houverem ameaças ou violação dos direitos humanos.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da ^{próxima} sessão legislativa.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do artigo 38 e os incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV do artigo 47 da Resolução n.º 2, de 16 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signatures and initials covering the bottom half of the page, including names like Tomillo, Aloy, and others.]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

21 MAR 2007

Folha° 20 do proc.
n° 29 n de 2006

Eva P. Oyski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

**PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO N° 0029/06.**



Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução n° 0029/06, que altera a redação dos artigos 38 e 47 do Regimento Interno na parte relativa às comissões permanentes e temporárias, promovendo a extinção de algumas e criando outras comissões com novas atribuições.

O Substitutivo apresentado tem por finalidade aprimorar o texto do projeto original, de forma que não se vislumbra óbices ao seu trâmite regular, uma vez que, seguindo a mesma linha do projeto original, dispõe sobre normas específicas de organização das atribuições deste Legislativo, estando assim fundamentado no art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere competência a Câmara para elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização.

Assim, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Quanto ao **mérito**, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 29/06 - fls. 2/2

Folhaº 2 do proc.
nº 29 de 2006
Edu Holski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PCSubst0029-06



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folhaº 29 do proc.
nº 29 de 2006
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:2
Orador(es):Presidente

rev.:

evento: 104-SE data:21-03-07

"PR 29/2006, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) Altera a redação dos artigos 38 e artigo 47 da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - Srs. Vereadores, há substitutivo apresentado pelos líderes partidários que será lido.

- É lido o seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Passemos à leitura do parecer conjunto das comissões reunidas.

- É lido o parecer conjunto das comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Finanças e Orçamento (PR 29/2006)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - A votos o substitutivo dos líderes partidários. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

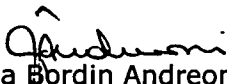
Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓
do processo n.º 03-29/06 22 / 03 / 2007 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo das Lideranças Partidárias, de fls. 10 a 19 ao presente Projeto de Resolução foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 21 de março do corrente, estando em condições de ser encaminhado à promulgação.

22/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23 / 03 / 2007

Flavio

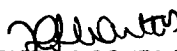
AS 16.00 h

Sr. Orlando,

Juntar ao processo o RDS-459/2007.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de resolução. Preparar carta de resolução e registro.

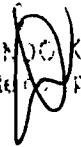
22/03/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

22/03/07


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIR..... juntado..... nesta data
documento..... • papel de informação
rubricado..... sob folha..... nº..... 023/40
Em 09/04/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



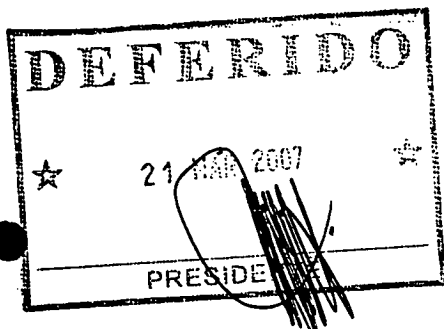
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Folha nº 24 do proc.
nº 03-23 de 2006
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

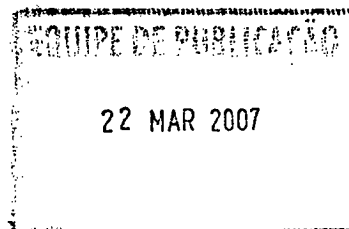
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0459/2007



Requeiro, na forma regimental, que a autoria do
PR 29/06, passe a ser dos Líderes Partidários.

Sala das Sessões, em

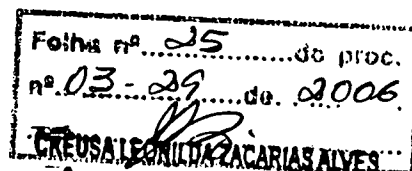


CMSP - SGP 2

-21-Mar-2007-15:56-011636



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 27 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1230/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 01/2007, aprovada pela Câmara em sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 29/06, de autoria das Lideranças Partidárias, que altera a redação dos arts. 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

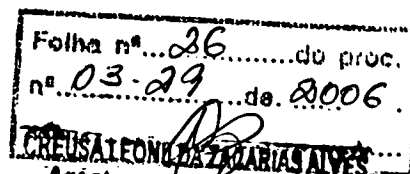

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 01 DE 21 DE MARÇO DE 2007.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/06). (Lideranças Partidárias). Altera a redação dos arts. 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º O art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 38. As Comissões serão: I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento; II - Temporárias - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração. § 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude. § 2º Estas comissões, cada uma delas com 9 (nove) membros, respeitada a proporcionalidade partidária, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento. § 3º Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste Regimento. § 4º Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os

1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....27.....do proc.
nº 03 - 29.....de 2006
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

arts. 43, 50 e 57." Art. 2º Os incisos I, V e VII do art. 39 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 39.

I - Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com 9 (nove) membros;

V - Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, com 7 (sete) membros;

VII - Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com 7 (sete) membros." Art. 3º Os incisos I, V, VII, VIII e IX do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo,

passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 47. É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa: a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer; b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs); c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município; d) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade; e) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

V - Da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia: a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a: 1 - disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município; 2 - economia



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
nº 03.29 de 2006
CREUSATEONI BATISTARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

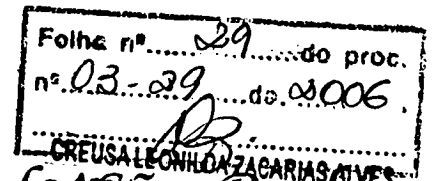
urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio; 3 – turismo e defesa do consumidor; 4 – abastecimento de produtos; 5 – transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade; b) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo; c) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não-governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo; d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade; e) promover as relações intercidades no âmbito nacional e internacional; f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

VII – Da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher: a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a: 1 – sistema único de saúde e seguridade social; 2 – vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; 3 – segurança do trabalho e saúde do trabalhador; 4 – programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência; b) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial; c) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas; d) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos idosos, aposentados e pensionistas; e) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida e

3



Câmara Municipal de São Paulo



integração social dos idosos, aposentados e pensionistas; f) levantar dados estatísticos que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas; g) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como a apontar suas possíveis soluções; h) manifestar-se nos projetos de lei que tenham por objeto matéria atinente a idosos, aposentados e pensionistas, no mesmo prazo regimental das Comissões Permanentes, desde que autorizada pelo Presidente; i) receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher; j) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não-governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher; k) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher; l) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, bem como junto à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude na defesa dos direitos da mulher, quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida; m) pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de São Paulo. VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais: a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos; b) fiscalizar e



Câmara Municipal de São Paulo

acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos; d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de São Paulo; e) pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município; f) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos; g) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município; h) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município; i) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública; j) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública; k) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança; l) estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não-governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais, cidades-irmãs do Município de São Paulo e outras entidades afins; m) acompanhar, sugerir e fiscalizar, junto ao Executivo, o desenvolvimento, a elaboração e a execução de convênios e projetos de cooperação internacional; n) assessorar a Câmara Municipal e contatos

5



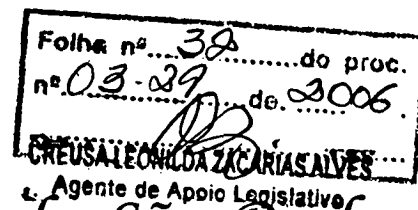
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31	do proc.
nº 03.29	de 0006
CREUSA LEONILDE ZACARIAS ALVES	
Agente de Apoio Legislativo	

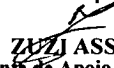
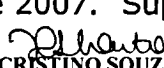
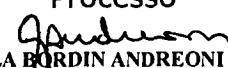
internacionais com Governos, entidades públicas ou privadas, bem como nos contatos com as delegações estrangeiras. IX - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

a) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente; b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente; c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente; d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo; e) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude; f) fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não-governamentais relativos aos interesses da juventude; g) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude; h) pesquisar e estudar a situação da juventude no Município de São Paulo; i) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, na defesa da juventude, quando houver ameaças ou violação dos direitos humanos." Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta sessão legislativa. Art. 6º Revogam-se as

6



Câmara Municipal de São Paulo

disposições em contrário, especialmente os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do art. 38 e os incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de março de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**, Agente de Apoio Legislativo, , Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10", extraí a presente cópia fielmente de fis. do livro competente nº 54 e digitei. Eu,  **ZUZI ASSATO**, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 22 de março de 2007. Supervisor de Finalização do  **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, do • Processo Legislativo,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm



Folha nº.....33.....do proc.
nº 03-29.....de 2006.....
CRÉUSA LEONILZA ZACARIAS ALVES.....
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 21 DE MARÇO DE 2007
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/06)
(LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS)

Altera a redação dos arts. 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. As Comissões serão:

I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

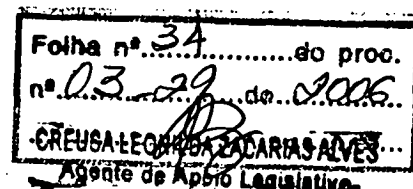
II - Temporárias - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

§ 2º Estas comissões, cada uma delas com 9 (nove) membros, respeitada a proporcionalidade partidária, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

§ 3º Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste Regimento.

§ 4º Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os arts. 43, 50 e 57."



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º Os incisos I, V e VII do art. 39 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.
I - Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com 9 (nove) membros;

.....
V - Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, com 7 (sete) membros;

.....
VII - Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com 7 (sete) membros."

Art. 3º Os incisos I, V, VII, VIII e IX do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;

b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);

c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;

d) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;

e) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

.....
V - Da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

2 - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio;

3 - turismo e defesa do consumidor;

4 - abastecimento de produtos;



Câmara Municipal de São Paulo

5 - transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

b) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;

c) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não-governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;

d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;

e) promover as relações intercidades no âmbito nacional e internacional;

f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

.....
VII - Da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema único de saúde e seguridade social;

2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;

4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

b) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial;

c) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;

d) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos idosos, aposentados e pensionistas;

e) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social dos idosos, aposentados e pensionistas;

f) levantar dados estatísticos que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas;

g) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como a apontar suas possíveis soluções;

h) manifestar-se nos projetos de lei que tenham por objeto matéria atinente a idosos, aposentados e pensionistas, no mesmo prazo regimental das Comissões Permanentes, desde que autorizada pelo Presidente;

i) receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;



Câmara Municipal de São Paulo

- j) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não-governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;
- k) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
- l) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, bem como junto à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude na defesa dos direitos da mulher, quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida;
- m) pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de São Paulo.

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais:

- a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de São Paulo;
- e) pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
- f) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
- g) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;
- h) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- i) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública;
- j) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;
- k) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança;



Folha nº 37	do proo.
nº 03-29	de 2006
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

- l) estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não-governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais, cidades-irmãs do Município de São Paulo e outras entidades afins;
- m) acompanhar, sugerir e fiscalizar, junto ao Executivo, o desenvolvimento, a elaboração e a execução de convênios e projetos de cooperação internacional;
- n) assessorar a Câmara Municipal e contatos internacionais com Governos, entidades públicas ou privadas, bem como nos contatos com as delegações estrangeiras.

IX - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

- a) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo;
- e) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;
- f) fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não-governamentais relativos aos interesses da juventude;
- g) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude;
- h) pesquisar e estudar a situação da juventude no Município de São Paulo;
- i) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, na defesa da juventude, quando houver ameaças ou violação dos direitos humanos."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta sessão legislativa.



Folha nº 38 do proc.
nº 03.29 de 2006...
CREUSA LEONILDA DE ALMEIDA ALVES
Assessoria de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do art. 38 e os incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de março de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/za

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Handwritten scribbles and marks at the top left of the page.

FUNDAMENTO DO DADO ORIENTA.		
28	03	2007
9192	103,04.01	
[Signature]		

Handwritten signature or scribble below the stamp.

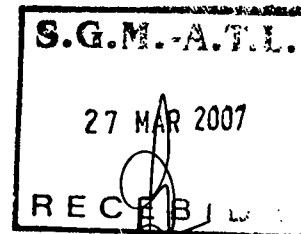


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 39 do proc.
nº 03-29 de 2006
CREUSACELON DA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 27 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1230, de 27/03/2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução nº 01/07, aprovada pela Câmara em 21/03/2007, relativa ao Projeto de Resolução nº 29/06, de autoria das Lideranças Partidárias.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 40 ✓

do processo n° 03.29 de 20 06.09.04, 2007

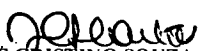
(a)

CRUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

09/04/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TÍTULOS

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 41

Em 19.04.07

(a) APARECIDO FERREIRA

RF 401075

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo 03-29 de 2006 19/04/2007

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em 19/04/2007
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075